

GAZETA DA  
PARAHYBA

15 DE FEVEREIRO  
DE 1890

# GAZETA DA PARAH'

## FOLHA DIARIA

### REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA

ANNO III

RUA DA MISERICÓRDIA N.º 9 A.

Aviso do dia.....	60 rs.
Do dia anterior.....	100 rs.

### PARAHYBA DO NORTE

SABADO 15 DE FEVEREIRO DE 1890

### ASSIGURADA

CAPITAL.—Por tres mezes.....	145000
INTERIOR E ESTADOS—Anno.....	
S.m... 85000—Trim....	45.00

515

### AGAZETA DA PARAHYBA

é a folha de maior circulação no Estado da Paraíba.

### ACTOS DO GOVERNO

#### EXTRATO DO EXPEDIENTE

Dia 12 de Fevereiro

Portarias:

Nomeando, sob proposta do Dr. director da instrução pública, o cidadão Luiz Aprigio Freire de Amorim, para reger interimamente a cadeira do ensino primário do sexo masculino da cidade de Mamanguape.

Idem exonerando, sob proposta do inspector do Tesouro do Estado, os cidadãos José Venâncio, da Notregrado cargo de encarregado fiscal da vila de Patos e Constantino Dantas Góes do de collector da mesma vila, e nomeando para este cargo o cidadão José Marques da Nóbrega.

Idem anexando a estação fiscal aquela villa à respectiva direcção.

Idem exonerando, à pedido, o cidadão Francisco Hercúlano de Mello Moniz do cargo de delegado do termo de Araruna, e nomeando para substituí-lo o alferes do corpo policial, Alfredo Arthur de Almeida e Albuquerque.

Idem rectificando o equívoco que se deu em o nome do delegado do termo do Cunha, o qual chama-se José Antônio Ferreira de Azevedo e não José Antônio de Azevedo Freire, como consta da portaria de 5 do corrente mês, que o nomeou para dito cargo.

Ofícios:

Ao cidadão inspector da chancery de fazenda, remetendo para os seus convidados, cópia do aviso do interior dos negócios do interior, de 28 de Janeiro próximo tendo, sobre 470, recomendando á este governo que não abra mais crédito para despesas com socorros públicos aos indigentes deste Estado, quer fregueados pela seara, quer para o recolhimento, sem prævia autorização do governo federal.

Ao cidadão inspector do Tesouro do Estado, autorizado, conforme sebeu o mesmo inspector, a aumentar o crédito consignado, no § 6º do art. 7º da lei orçamentaria em vigor, bem como o da fabrícia Juiz dos Feitos da Fazenda, que deixou de ser contemplado na referida lei e foi autorizado por acto da extinta presidência de 9 de Maio de 1888, sendo o primeiro com a quantia de 20000 réis e o do segundo com a de 15000 réis, além do pod de efectuar o pagamento da folha das custas vendidas o anno passado e ocorrer as respectivas pagas com porcentagens ascendentes aos ajudantes do procurador geral d'aquelle repartição.

Idem, recomendando que se continue o arrendamento dos reveses do sitio denominado «Cruz do Peixe» com o cidadão João Antônio Marques, de conformidade com a comunicação do mesmo Tesouro, em dia de 10 do corrente mês.

Idem, comunicando, para os devedores, que D. Anna Accioly de Almeida, professora intérprete da vila do Pilar, ofereceu e foi aceitada por este governo 2% de rendimentos, para a amortização da dívida deste Estado, durante o corrente anno.

Idem, recomendando que se conduncie no sentido de serem realizadas para a paróquia de Mulungu, conségues ao Cidadão Salviano do Arredondo Maia, os pesos e medidas

destinadas à intendência do município de Cabaceiras.

O cidadão presidente e demais membros do conselho da intendência da cidade de Campina Grande, agraciando, em nome deste Estado e do respectivo município, o acto patrístico em que os mesmos cidadãos acabam de praticar renunciando a gratificação que lhes foi arbitrada, para ser destinada a construção de uma escola pública n'aquelle cidade, after de promover a sua prosperidade e engrandecimento.

O cidadão superintendente de socorros públicos, declarando que não tendo ainda chegado a estação de Juazeiro os quanto scross com farão destinados à intendência de Araruama, conforme comunicou o cidadão presidente da comissão de socorros públicos d'aquelle cidade, determina a que faça renunciar dita farinha amanhã impreterivelmente.

#### DESPACHOS

José Ignacio Borges Machado é a intendência de ferro-via Conde d'Eu. Informe o Tesouro.

Ofícios do capitão do porto e da superintendência da ferro-via Conde d'Eu — A tesouraria da foz. Ata.

Francisco Antônio Guimaraes e a superintendência da estrada de ferro Conde d'Eu — A comissão de exame de contas.

Ofício do Tesoureiro do Estado e um abaixo assinado dos habitantes de Coqueirinho. — Informe o director da instrução pública.

Idem à comandante do corpo p. f. — Pague-se.

Luiz Antônio de Souza — Informe à vista da informação.

Ofício do juiz de paz de Pilões.

— Ao Dr. juiz e diretor da comarca.

João Baptista da Motta — Não há emprego vago que possa ser dado ao supplicante.

João Baptista do Rego Moura — Dá.

#### O empréstimo

Supponhamos contrahido o empréstimo de 800 contos nas condições indicadas e examinemos agora de que modo pode o Estado pagar o seu grande abalo anual para suas finanças.

Não ha dúvida nenhuma que devemos recorrer para esse fim ao sistema de amortização por annuidades.

Como escrevemos para o publico, a cujo deplorável atraço tão grandes males devemos, vamos explicar essa operação em seus mínimos detalhes, da mesma forma porque procedemos e pela mesma razão no precedente artigo.

E' claro que o capital que se pede emprestado vence juros. Se aquele que se vê obrigado a recorrer ao empréstimo somente pagasse os juros todos os annos, jamais conseguiria pagar o capital e ver-se-lhe-ia vrre do empréstimo; pareça-nos isto evidente. E' este, pois, obrigado, no mesmo tempo que paga os juros do capital, a dar uma certa quantia por conta desse mesmo capital.

Chama-se a isso amortizar.

Convém notar, porém, o seguin-

te: passado um anno depois do empréstimo, os juros vencidos são juntados ao capital, que portanto cresce;

mas desse novo capital é que deduz-se a quantia que o devedor tem de dar em pagamento ao credor, quantia que, como já vimos, compõe-se da soma dos juros e da parcelha que se dá por conta do capital. Fazendo-se essa dedução é lógico que o capital primitivo diminua.

No segundo anno procede-se da mesma forma para com o segundo capital, e obtém-se um terceiro, menor que o segundo e com maioria da razão, que o primeiro; e assim por diante até completa extinção da dívida.

E' fácil verificar, nessas condições, que desde que o capital vai diminuindo progressivamente, a importância dos juros vai igualmente decrescendo na mesma escala; de sorte que, pagando o devedor sommas altas em começo, as vem pagando sumidamente ao cabo de certo numero de annos.

Mas esse numero de annos pode ser excessivo e há moios de obviar a semelhante inconveniente.

Faça-se o cálculo total de quanto tem de pagar o devedor, e em lugar de effectuar o pagamento em parcelas designadas e decrescentes, adopte-se uma parcela única que se irá igualmente pagar todos os annos: a essa parcelha é que chama-se annuidade.

Combinando o que temos dito sobre amortização com o que acabamos de dizer sobre annuidade, julgamos ter facilmente fixado comprehensivel o sistema de amortização por annuidades.

É com esta aplicação ao nosso caso, a fim de vermos, realizado o empréstimo nas condições de que temos tratado, a quanto monta a annuidade que o Estado da Paraíba deverá pagar no banco que lhe fornecer o dinheiro.

O nosso empréstimo de 800 contos, como já vimos, trará a condição de ser de 1% a amortização.

Há no commercio tabellas em que todos esses cálculos já se acham feitos para maior commodidade dos negociantes. Ali vemos que o empréstimo contrahido com a condição de 1% de amortização estará do todo extinto no prazo de 36 annos.

O problema consiste, pois, no seguinte:

Que annuidade paga o capital de 800 contos a 5% no espaço de 36 annos?

Ha em mathematica uma formula geral, que é a seguinte:

$n \log(1+r) = \log a - \log(a-cr)$ , em que  $n$  = representa o numero de annuidades,  $r$  = a razão,  $a$  = a annuidade e  $c$  = o capital: d'ahi concluimos que a annuidade de 800 contos a 5% é 483174565 réis.

Significa isto que o Estado, con-

trahindo o empréstimo de 800 contos pagará repentinamente toda sua

vella dívida, ficando um só credor ao banco e paciente, e, em lugar de pagar 56 contos anualmente, como hoje acontece, 49 contos ao Banco do Brasil e 16 de juros de a-policos, semente paga 48 contos e pouco; ao cabo de 36 annos terá a dívida extinta.

Poderíamos julgar aqui terminada nossa missão, se nos não convinha o dever de explicar que não ha contradicção alguma em certos trechos de uns de nossos artigos anteriores, como a algumas leitores pareceu existir.

Dessimos: enquanto mais anual é o empréstimo, o menor é o despendido no final de 36 annos, de restar o crédito do Estado e de tornar-lhe perfeito o processo de nossa pátria.

Que o empréstimo onera o Estado

e vista considerar que, pagando 48 contos a tanto anualmente, terá despendido no fim de 36 annos cerca de 1800 contos e pouco mais; isto é, só em 1800 mil e poucos contos; mas como este prejuizo é distribuído por um grande numero de annos, torna-se afinal insensível. Liceram ou não os credores? Evidentemente, porque são pagos sem mais demora. O Estado lucra também, porque vê sua dívida perfeitamente regulada, sem credores fangosos que o venham a incomodar.

Onde a contradicção em nossas palavras?

Compete agora ao ilustrado governador do Estado decidir se merece convite a falar durante 17 annos com credores impertinentes, sem que lhe seja possível fazer prêstimo ao Estado, ou se julga preferível o alívio que propomos.

Nossa intenção em todo o caso foi de prestar serviço à causa pública.

Costasmos à ultima hora que só quer reduzir a dívida a 600 contos; se a esse resultado se puder chegar de acordo com os credores, sóris os primeiros a aplaudir.

Neste caso, o empréstimo deverá ser de 652 contos mais ou menos e a annuidade a pagar de cerca de 50 contos.

São essas nossas ideias.

Entre a contingencia de deixar que continuem os credores a ver navios durante mais 17 annos e o empréstimo, preferimos este.

Todos com elle lucrarão.

Entretanto, o povo e o governo decidam como melhor entenderem.

Diz o Jornal que o Sr. João Manoel tem uma reputação bem sonada...

Pois sim. E qual dúvida disto? Só o Jornal é que tem coragem para por em dúvida a boa fidelidade reputação do Sr. João Manoel.

### Desespero

ja desiludido de que o governador do Estado reconheceria o acto que anulou o privilégio da publicação do expediente, o Jornal da Paraíba, que afagava tão louca e ambiciosa pretensão mantendo muitas infiúrias incabalavel silencio sobre os actos do governo, depois de encerrar na arbitragem da Violencia volta a questão da remoção de seu professor Dr. Manoel da Silva, e de te vez atirou-se raioso sobre nós, depois de ter feito o mesmo com o digno cidadão Dr. Venâncio Nativia, e tento pela de sumbrário de sua independencia e imparcialidade que se originam do desespero que agora lhe traz a consciencia de que não mais poderá acudir entre os labios a apijada teta do orçamento.

Para que o público se convença de que a nova posição do orgão oficial obedece a moveis pequeninos: de que, sahido de sua calculada reserva para arrigar firissima confusão ao governo, não a anima um bem entendido interesse pelo direito individual postergado ou pelo serviço publico mal gerido, mas unicamente o despeito por ver que a actual administração não é um prolongamento das antigas, em que a contumacia politica induzia os contratos lucrativos e a provisão inconsistente a cabos eleitorais desabuse los: passemos ainda uma vez a ver o quanto é banal e ridícula a acusação articulada pelo consigo do professor Dr. Manoel.

Para mostrar que o acto do ilustrado governador do Estado é da maior e deplorable descrença no melhor direito, é um funcionário publico, o engravidado orgão da nação está diversos artigos do reg. n.º 26 de Julho de 1883 em que se torna a remoção dos professores dependentes de pedido destes ou de conveniencia do serviço publico verificada em processo disciplinar, e chega surpreendentemente a conclusão de que, não só tanto realizado a primeira hypothese nem a diligencia do processo previo, o acto governamental foi attentatorio dos direitos d'aquelle professor.

Entretanto sabe aquelle jornal, sabe todo o Estado que, pelo decreto 1º de 10 de Janeiro do corrente anno, o governo tornou fiscalística a observancia de todas as leis e regulamentos na parte em que exigem que sejam feitas para a maioria da função publica, de sorte que um tal de picante da parte de um organismo de poder é lícito que se quer tanto mais, quando é de natureza parcial e excludente, e sua manutenção caprichosa por que presta a insinuar que não é a vontade do governo que o faça e que o faça.

## SOMOS CRÍTICOS

III

ia o Dr. Cordeiro Senior que mos ainda a fazer alguma deus, que por sua modestia nunciam a lente n'esta terra, para que nos demonstrar ao publico, não

ni palavras encimasticas e banas, mas com a verdade dos factos, o valor e o peso das afirmativas do Jornal, que é todo transe, mentindo sem pudor, procura deprimir-n-o.

No «Diário da Bahia» a folha de mais importância n'quelle epocha a que nos referimos em nosso ultimo artigo, diz o cronista da semana em sua edição de 9 de Junho o seguinte :

« Sou mogo, porque temo goceiros annos, porque visto que o curaço me bate com força no peito, porque ando a que começo a colher lindas flores no jardim da existencia. »

« Ora, tentam a bondade de creer os meus amaveis leitores, que este princípio de dissertação foi despartido pela lectura que acabei de fazer de um livro publicado nesta cidade com o título de *Impressões da epidemia*. »

« De fato, sôr à lume essa produtora do Sr. Antonio de Cruz Cordeiro e fiquei eu convencido de que não houvesse como a mocidade. »

« E o que dirá este livro? »

O Sr. Monteiro, compelsando as

peguinhas do livro do jovem parahybano, que o escreveu, em toda a imparcialidade, em longas horas de meditação, encerrado no posto sanitario de que fôr encarregado na capital, terminou assim o seu discurso depois de fazer honrosas referencias ao autor da obra em que elle baseava a sua argumentação:

« ... para esta discussão podem-se servir d'este livro, autoridade em que me fundo e me ha orientado bastante acerca dos factos. »

« Vise-se, pois, qual o criterio que presidia as produções literarias do jovem escritor, que assim autorizava o seu laureado nome num estudo literario em dous numeros do mesmo «Diário da Bahia», em que exalteu o meritudo do jovem academico parahybano. »

**DIVIDA DO ESTADO**  
O presidente público do comercio do Pará, cidadão Aurelio Marinho Cesar, ofereceu, para auxilio do resgate da divida d'este Estado, 5% de seus vencimentos, a contar de Janeiro do corrente anno.

O cidadão Antônio Francisco de Assis Lima ofereceu 2% de seus vencimentos do professor publico interino da vila de Pará, para o resgate da dívida do Estado principiando o desconto do 1º de Novembro passado.

Desnecessarias são outras provas à respeito do labor invejável da vida literaria bem pronunciada, talento poeticamente elevado, lingagem copiosa e erudição e a mediocridade pode fazê-lhe uma individualidade notável no seu paiz. »

Tanto se diz que na companhia Conde d'Eu trafica-se com os empregos, que afinal precipitou-se o grito da consciencia.

O Sr. Carlos Auxencio é o chefe do trafico...  
Ficamos sabendo, collega...  
Agradeça-lhe o mimo, Sr. Carlos Auxencio.

**Dr. Cordeiro Junior**  
No dia de hoje, em que este bom e infatigável companheiro de trabalho completa mais um anno de existencia, manifestamos-lhe todos os nossos sentimentos, quanto nos merecem as suas qualidades pessoais, a sua dedicação e lealdade de amigos, quanto amigos admiradores do seu carácter com juça, dedicando-lhe um fraternal abraço.

consciencia...  
verador não fôr o reg. citado, e então não pode justificar o despejo com que procura convencer do contrario a poucas pessoas que buscam o sonho em sua leitura; ou não tem mais presente a memoria o decreto que tornou facultativa a observância d'aquele reg., e essa inadmissivel ignorância da lei atesta a sua interdição e a necessidade imperiosa de um curador que zele os seus interesses.

A verdade é que, à vista d'aquela decreto, o Governador do Estado não estava obrigado à formalização do processo disciplinar como precedente à remoção do professor João Manoel.

Entretanto o orgão nacional, que não tripla em sacrificar a verdade em holocausto à satisfação de interesses bastardos, revoltâ-se contra nós, atira-nos ás pernas com ridiculo arreagado por que não houvesse como a mocidade.

« É um livro que abomina a inteligência e o coração do nobre acadêmico. »

« Honra, pois, ao Sr. Cordeiro, que ofereceu à literatura um bello fruto de suas loucuras. »

O Sr. Cordeiro conseguiu effetivamente que eu volvesse os olhos ao passado e derramasse uma lagrima sentida sobre a campa dos que morreram.

« Em relação à mim, — que alguém supõe de marmore, — não é pequena a vitória do jovem escritor. »

O Dr. Eunápio Deliu, o estylistia primoroso que escreveu sob o pseudonymo de Timon o bello livro *Estadias e parlamentares*, em 1883, e que n'quelle epocha era um dos representantes da mocidade intelligente da primogenitura de Cabrel, ficou com o seu laureado nome num estudo literario em dous numeros do mesmo

«Diário da Bahia», em que exalteu o meritudo do jovem academico parahybano.

Para não alongarmos estas transcrições, que constituem as mais honradas referencias ao nosso illustre cavalheiro que os deram, a saber, o chefe interino do TRAFICO, e o chefe da estação central, confirmavam que oficialmente nulla lhes constava. »

Vox populi, vox dei.

A consciencia do collega tentou d'esta vez embargar-lhe a falsidade nos labios.

Tanto se diz que na companhia Conde d'Eu trafica-se com os empregos, que afinal precipitou-se o grito da consciencia.

O Sr. Carlos Auxencio é o chefe do trafico...  
Ficamos sabendo, collega...  
Agradeça-lhe o mimo, Sr. Carlos Auxencio.

**Dr. Cordeiro Junior**  
No dia de hoje, em que este bom e infatigável companheiro de trabalho completa mais um anno de existencia, manifestamos-lhe todos os nossos sentimentos, quanto nos merecem as suas qualidades pessoais, a sua dedicação e lealdade de amigos, quanto amigos admiradores do seu carácter com juça, dedicando-lhe um fraternal abraço.

## Extermo Normal

Sucedeu que a oposição, travando discussão na assembleia provincial, impugnou a moção de confiança, batendo de alguns deputados as suas accusações ao governo nas verdades contidas no livro *Impressões da epidemia*, obra que foi acusada como autorizada de lei.

Esse debate tornaram-se tão importantes que foram publicados não só na folha oficial como em varios jornais da Bahia.

No logar Coqueirinhos, comarca de Mamanguape, apareceu um Dr. Juan, pessoa do João Ignacio Muniz, que não respeitando a idade de uma menor teve de auxiliar contas com a polícia que acaba de concluir a escada provisoria que se está fazendo no edificio, onde foi ultimamente instalado aquelle establecimento.

Requerido o advogado no seu requerimento, que não querer motivo alguno de nullidade no processo, o Dr. juiz de direito ordenou que se fosse a chama e varresse a escada.

Procedeu o interrogatorio declarando chamarse Manoel Pereira Calado, natural da cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, de 20 annos de idade, solteiro e morador nessa capital, onde é residente a 1 anno e 9 meses, exercendo a profissão de sapateiro e salvo 1 r. e escravo.

Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

deputados de Cachoeira e São Luís, em recorrer as *Impressões da epidemia*, em que veem o dito juiz de direito, e que a mesma é a causa da morte de seu filho, que remeteu a autoridade judiciaria.

« Sabe o mto porque é acusado e conhece tristes testemunhas e outros

## Casamento civil

DECRETO N. 181—DF. 24 DE JANUÁRIO DE 1890

O marechal Manoel Deodora da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, consta do pelo Exercito e Arma, em nome da Nação, tendo ouvido o Conselho de Ministros, resolve

Art. 1º Os outos eses procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo,

Art. 2º Se algum dos contrahentes houver residido a mto tempo no exterior, não cessar a tutela, ou curatellada, enquanto não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão devidamente feita em testamento ou outro instrumento publico, pelo falecido.

Art. 3º Os outos eses procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 4º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 5º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 6º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 7º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 8º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 9º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 10º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 11º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 12º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 13º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 14º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 15º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 16º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá affixá-los, findo o prazo.

Art. 17º Os procedimentos serão registrados no cartorio do oficial, que os tiver publicado, e que devem dar certidão deles a quem

querá

## AVISOS

Associação Commercial

Achando-se instalada esta Associação, fico sciente aos Srs. socios que está patente a leitura de jornais e impressos na sede social, havendo já os seguintes órgãos de publicidade:

«Jornal do Commercio», «Gazeta de Notícias» e «Diário do Commercio», do Rio de Janeiro; «Diário de Pernambuco» e «Jornal do Recife», de Pernambuco; «O Reporter», de Lisboa; «Gazeta da Parahyba», «Jornal da Parahyba», e «Gazeta do Seridó» deste Estado.

Parahyba, 10 de Fevereiro de 1890.

O 2º Secretario,

Alexandre de Faria Godinho.

## EDITAIS

O cidadão Augusto Ferreira Balhar, juiz de orphãos suplente em exercício do termo da capital da Parahyba do Norte. &

Faço saber aos que o presente edital virem, que passados os 20 dias de pregões irá à praça por venda, na sala das audiências, pelas 10 horas da manhã dos dias 4, 5 e 6 de Março proximo, uma meia-oga de tijolos, cobertas de telhas, n.º 1 no beco da Quinta para a rua Conde d'Eu, desta cidade, avaliada por duzentos mil reis, e separada para pagamento do credor Antônio Alexandre Lima e outros, no inventário dos bens deixados por falecimento de D. Threza de Jesus Régis Pavão. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado n'esta cidade da Parahyba do Norte, nos 7 dias do mês de Fevereiro de 1890. Eu Ma-

ximiano Aureliano Monteiro da França, escrivão interino d'orphãos o escro-

VI.

Augusto Ferreira Balhar.

De ordem do Cidadão Capitão de Mar e Guerra Bernardo José de Queiroz, Capitão do Porto d'este Estado e Presidente do Conselho de Compras da Escola n.º 5 de Aprendizes Marinheiros, manda fazer publico para conhecimento de quem interessar p'essa, que no dia 20 de corrente mês ao meio dia n'esta Secretaria da Capitania do Porto se receberá propostas para o suprimento de fardamento e calçado para a Escola n.º 5 de Aprendizes Marinheiros d'este Estado durante o exercício corrente de conformidade com as clausulas do Edital mandado affixar por este repartição em 12 de Novembro do anno passado na «Gazeta da Parahyba» sob n.º 444 de 15 do mesmo mês e anno.

Secretaria da Capitania do Estado da Parahyba, em 13 de Fevereiro de 1890.

O Secretario,

Renjamin Constant Lins de Albuquerque  
(4)

## ANNUNCIOS

## TRASTES

Na rua Marquez do Herval vende-se por preço barato os seguintes trastes: uma magnifica meia-bastca, de amarelo, um excellente guarda roupa da mesma madeira, e um guarda roupa de cedro. Tudo acha-se em bom estado, e vende-se por preço baratissimo.

32 RUA MARQUEZ DO HERVAL

## COMMERCIO

PARAHIBA 13 DE FEVEREIRO DE 1890

## ALFANDEGA

Rendimento de 1 a 13	26.142\$738
Rendimento de hontem	1.033\$032
Dendo o dia 1.º	28.078\$780

## CONSULADO

Rendimento de hontem	931\$857
Dendo o dia 1.º	9.676\$393

Ponta da sombra de 10 a 15 de Fevereiro de 1890

Preços dos gêneros sujeitos a direitos de exportação:  
Aguardente de cana  
" " molé  
Biscoitos de algodão  
Algodão em rama  
Algodão em fita  
Azeite em cana  
e descascado

Tartaruga	idem	0\$000
Asucar branco	idem	2\$0
Dito bruto	idem	0\$0
Dito refinado	idem	3\$0
Dito mascavado	idem	2\$0
Pontas de boi	cento	2\$000
Cafe bom	kilo	7\$0
" escelho	idem	5\$0
" torrado e moído	idem	19\$200
Unhas de boi	cento	1\$200
Carne secca (xarque)	kilo	4\$0
Charutos bons em caixa	cento	6\$000
" ordinarios "	idem	3\$000
Charutes em moço	idem	3\$000
Cal	litro	0\$0
Fumo bom em folha	kilo	8\$0
" ordinario "	idem	6\$0
" bom em rollo	idem	8\$0
Borracha	idem	8\$00
Sabão	idem	3\$00
Sal	litro	0\$0
Coura de boi, salgados	idem	3\$33
Patates de algodão	idem	8\$10
Velhas sterlinas	kilo	1\$500
Cabello de gado	idem	1\$500
Feijão	litro	2\$0
Arda de moldeir	barrica	2\$000
Queijo de manteiga	kilo	1\$000
Parishe de mandioqua	litro	0\$0
Cigarros	milheiro	5\$000
Gengibre	litro	4\$0
Milho	litro	1\$0
Vinagre	litro	2\$0
Vinho branco	litro	9\$00

# LOTERIA DA PARAHYBA

## PREMIO MAIOR 20.000.000

### JOGO 5.000 NUMEROS

#### EXTRACCAO PELO SYSTEMA DAS LOTERIAS

##### DA CORTE

##### TODOS OS NUMEROS EN RAM NAS URNAS

Thesouaria das loterias rua Conde d'Eu n.º 60. thesoureiro-concessionario,  
José Varandas de Carvalho.

## ENJULSAO DE SCOTT

de OLEO PURO

## FIGADO DE BACALHAU

HYPOPHOSPHITOS  
DE CAL E SODA

Tão agradável ao paladar como o leite.

Approveda pela Exma. Junta Central de Higiene Pública e autorizada pelo governo.



## CASA DE BANHOS

LARGO DO MERCADO N.º 1

De hoje por diante, estará aberta das 9 horas da manhã às 10 da noite, havendo ASSEIO E PROMPTIDÃO.

## Preços

Banhos de 40 a 80 rs.  
Água à 10 rs. o barril ou lata.  
Accepta-se assignatura po. moz.

## ATTENÇÃO

Pelo «Mariner» ultimamente chegado da Europa, rebeu e vende a 200 reis o covado lindos padões de «Toile de Vichy» (zefiro).

José d'Azevedo Maia  
RUA MACIEL PINHEIRO.

## Cirurgião Dentista

A. do Abreu, diplomado pela Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, coloca dentes artificiais pela presão do ar em vulcanite, ouro e solts à pivot; obtura com platina, ouro ou marfim artificial toda e qualquer raiz de dente estragado pela carie, procedendo a cauterização; extrahe todo e qualquer dente por mais alterado que seja sua coroa, aplicando n'essas operações o hem co-héctido anestésico (éther camph radio) limpa os dentes cobertos de tartáros e tem um bom preparado para alvejá-los.

Pode ser procurado de 6 horas das manhã as 8, e a tardadas 3 horas em diante.

Residencia  
RUA BARÃO DA PASSAGEM 77.  
(6)

## Faria Godinho &amp; C.

(EM LIQUIDAÇÃO)  
Rogão aos seus devidores o obsequio de saldarem seus débitos.

PARA A SEMANA SANTA  
gorgerão de seda preta superior,  
à 25000 o covado.

LOJA DE  
José d'Azevedo Maia.  
RUA MACIEL PINHEIRO

16

## OLEO DE SÃO JACOB

Grande Remedio Alimentar

Activo e eficaz para o curativo do rheumatismo, nevralgia, dor de dentes e de cabeça, queimaduras, inchados, contusões, callos, molestias de pés, chagas, erupções e inflamações etc. Também é usado externamente em casos de cholera morbus, cólicas, nevralgias e dores de cabeças nervosas. Agente na Parahyba: JOSE FRANCISCO DE MOURA.

Rua Conde d'Eu 45.

## NA PONTA !

## PARA A PONTA !!

Quem deixar de ter de sobre-  
lento uma reda?

A VENDA  
Na loja de  
Silva Pereira & C.

Rua Conde d'Eu 45.

## NIEMEYER, GOMES &amp; C.

Têm aberto um armazém de gêneros de estiva em grossa e a retalho nesta capital, a ru. Visconde de Itati, n.º 42. Próminentemente vender por preços muito baixos, visto serem separados, directamente, pelos mercados estrangeiros.

E para bom acolhimento.

## O BASAR

PARAHYBANO  
A RUA MACIEL PINHEIRO  
40. E 13

A cabar e receber directamente d'Europa p'lo ultimo vapor diversas mercadorias, como sejam:

COLARINHOS e punhos de linho para homens.

LINDOS objectos para presentes.

ESPARTILHOS para senhoras.

CARTEIRAS de couro da Fussia para homens.

BOTINAS do fabricante «Bostock» o que ha de melhor para homens, meninos e meninas, sapatos de entrada baixa de vermelho para homens, proprios para o carnaval.

LINDOS enfeites para trajes carnavalescos.

LEQUES para senhoras, o que ha de melhor.

CHAPEOS para senhoras e meninas.

RENDAS de seda preta com vidrilhos e de cōres:

CAMISAS de linho para homens.

MEIAS brancas e de cōres para homens e senhoras.

CAPELLAS e véus para noivas e maestras de artigos, que só com a vista poder-se-ha verificar.

VENDE-SE BARATO

ADVOGADO

Bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos.

ESTRATORIO

Rua Duque de Caxias n.º 25.

PHARMACIA CENTRAL

Elixir de carnauba e seca-pira

Este importante específico do rheumatismo e das molestias syphilíticas escrophulosas é preparado e vendido na Pharmacia Central de JOSE FRANCISCO DE MOURA.

Rua Conde d'Eu n.º 45.

ADVOGADO

Bacharel Cavalcanti Mello.  
Residencia - Rua das Trincheiras n.º 82.

Impresso e publicado pela Imprensa da Costa.